

LEI Nº 2.338/08, DE 09 DE JULHO DE 2008.

“ Institui a meia entrada de professores das escolas públicas e escolas particulares do Município de Ananindeua às sessões de cinema, teatro, shows, museus, galerias de arte, estádios de futebol, ginásios poli esportivos e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas e pertencentes ao Município de Ananindeua no Estado do Pará e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas do município de Ananindeua, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro,shows, museus, galerias de artes, estádios de futebol, ginásios poliesportivos e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas e pertencentes ao município de Ananindeua no Estado do Pará.

Parágrafo único - A meia entrada de que trata o caput deste artigo será conseguida mediante a apresentação, pelo professor, do seu cadastro atualizado e de documento de identificação, correspondente à Escola na qual o mesmo presta serviços educacionais.

Art. 2º - A fiscalização e a coordenação serão procedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, que expedirá gratuitamente carteiras aos beneficiários da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 09 DE JULHO DE 2008

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua